

ACORDO Nº 1/2020

PROCESSO Nº 04600.006948/2019-89

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA (CLP), COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER AS BASES PARA A COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES NO QUE DIZ RESPEITO AO DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia, doravante denominada ENAP, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Senhor Diogo Godinho Ramos Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 097.376.087-71, designado para a função de acordo com a Portaria nº 1821, de 30 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 31 de maio de 2019, a Associação Centro de Estudos de Liderança Pública, entidade sediada na Rua Pamplona, 1005, 1º andar – São Paulo/SP – CEP 01.405-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.512.143/0001-57, doravante denominada CLP, neste ato representada por sua representante legal Sra. Luana de Brito Tavares, brasileira, solteira, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.322.782-1, inscrita no CPF/MF sob nº 337.678.978-90, domiciliada na Rua Pascal, nº 1973, Apto 88, Campo Belo, São Paulo/SP, desejando estreitar as relações entre as DUAS instituições nas áreas de educação e pesquisa, a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ("Enap") e a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA (CLP), doravante referidas como as "Partes" e individualmente uma "Parte", celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no artigo 116, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O objetivo deste Acordo é estabelecer as bases para a cooperação entre as Partes no que diz respeito a execução do Programa Formação de Líderes da Administração Pública Federal – LideraGov, que será implementado em caráter piloto entre 2020 e 2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Caberá à Enap, no âmbito desse acordo:

- a) Elaborar a estrutura do processo de seleção dos participantes do programa e atuar, conjuntamente com o CLP, na execução do processo, no que couber;
- b) Definir, conjuntamente com o CLP, o curador de conteúdos do Programa;

- c) Definir, conjuntamente com o CLP, o colaborador responsável pelo desenho instrucional, articulação e coesão das fases do programa e dos módulos de formação e acompanhamento da atuação dos professores;
- d) Definir, conjuntamente com o CLP, o corpo docente do programa;
- e) Viabilizar a oferta dos módulos de formação previstos no Programa;
- f) Atuar conjuntamente com o CLP na avaliação do Programa.

2.2. Caberá ao CLP, no âmbito desse acordo:

- a) Atuar, conjuntamente com a Enap, na concepção do processo de seleção dos participantes;
- b) Executar o processo de seleção dos participantes;
- c) Definir, conjuntamente com a Enap, o curador de conteúdos do Programa;
- d) Definir, conjuntamente com a Enap, o colaborador responsável pelo desenho instrucional, articulação e coesão das fases do programa e dos módulos de formação e acompanhamento da atuação dos professores;
- e) Definir, conjuntamente com a Enap, o corpo docente do programa;
- f) Atuar conjuntamente com a Enap na avaliação do Programa.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

3.1. As Partes possuirão conjuntamente a propriedade intelectual desenvolvida em conjunto por meio de projetos estabelecidos sob a égide deste ACORDO.

3.2. Sempre que uma Parte receber qualquer informação da outra Parte, deverá tomar as medidas necessárias para proteger a propriedade intelectual recebida.

3.3. O intercâmbio de informações realizado sob a égide deste ACORDO não implicará a transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de uma Parte à outra, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas Partes.

3.4. Nenhuma das Partes reivindica, em virtude deste ACORDO, qualquer direito ou interesse legal em propriedade intelectual existente ou pendente, incluindo patentes, marcas comerciais, direitos autorais, patentes de desenho ou outros direitos da outra Parte.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO USO DO NOME**

4.1. Qualquer uso do nome ou logotipo de uma das Partes pela outra Parte em anúncios, avisos ou publicações relacionados de qualquer forma às atividades descritas neste ACORDO estará sujeito a aprovação prévia por escrito.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

5.1. O presente ACORDO não implica transferência de recursos financeiros entre as Partes.

5.2. Em qualquer hipótese de contratação por parte da ENAP de prestadores de serviços técnicos profissionais especializados, servidores ou colaboradores eventuais, deverá ser observada a Resolução Enap nº27, de 7 de dezembro de 2017 ou atualizações futuras.

5.3. As Partes concordam que quaisquer compromissos financeiros futuros serão mutuamente acordados por elas por meio de procedimentos específicos, os quais estarão sujeitos às disponibilidades orçamentárias e às legislações específicas delas.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO E TÉRMINO**

- 6.1. Este ACORDO entrará em vigor a partir da data em que a última Parte assiná-lo e será válido por um período de 3 (três) anos, que poderá ser prorrogado por igual período mediante manifestação de interesse mútuo por escrito entre as Partes.
- 6.2. Os termos deste ACORDO poderão ser revisados e modificados mediante acordo mútuo por escrito entre as Partes.
- 6.3. Qualquer Parte poderá, com ou sem causa, rescindir este ACORDO, mediante notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 3 (três) meses.
- 6.4. Em caso de rescisão deste ACORDO, quaisquer atividades iniciadas em conformidade com seus termos permanecerão em vigor, a não ser que explicitamente rescindidos ou cancelados pelas partes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO**

- 7.1. Qualquer divergência de interpretação entre as Partes decorrentes ou relacionadas a este ACORDO, incluindo interpretação ou aplicação de qualquer disposição deste instrumento, será resolvida de forma amigável pelas Partes.
- 7.2. Na impossibilidade de solução amigável, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer questão judicial envolvendo o presente ajuste.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

- 8.1. A Enap providenciará a publicação deste ACORDO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer em até vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública:

Assinado eletronicamente

Diogo Godinho Ramos Costa

Presidente da Enap

Pela Associação Centro de Estudos de Liderança Pública:

Assinado eletronicamente

Luana de Brito Tavares

Diretora Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luana de Brito Tavares, Usuário Externo**, em 12/06/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 15/06/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0382798** e o código CRC **16BA658F**.

Referência: Processo nº 04600.006948/2019-89

SEI nº 0382798